



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **15/06/2012** até antes das **08:30** horas do dia **27/06/2012** (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às **09:00** horas do dia **27/06/2012**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61- 2025.4740). As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global** e em conformidade da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, 19/01/2010, IN SLTI/MPOG Nº 02/2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, que rege as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às **08:30** horas do dia **27/06/2012**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, que ofereça a proposta mais vantajosa, para a confecção e o fornecimento de duas mil e quatrocentas unidades de porta documento funcional, em couro vermelho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente

credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.

- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não cadastrados no SICAF que:
 - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
 - 3.2.2. Estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05 e da IN/SLTI/02/MPOG, de 11 de outubro de 2010 cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.
 - 3.2.2.1. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 3.2.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
 - 3.2.4. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.5. Sejam sociedades cooperativas, onde deverá constar em sua proposta o valor da Contribuição para a Seguridade Social prevista o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, desde que este tributo realmente incida no caso concreto;
 - 3.2.6. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
 - 3.2.7. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento

convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);

- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
- 3.6. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.7. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

4. **DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.
- 5.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 6.4. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **licitante** não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.5. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.

- 6.6. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.9. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.10. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.12. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.1.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta à etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 9.7. Os **licitantes** não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para cada item deste Edital.
- 9.8. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 9.12. Após a fase de lances, as propostas que ainda estiverem com valor acima do limite orçado pela Administração no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, serão desclassificada na forma do art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007)

- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
- 10.1.2. Não sendo contratada a ME/EPP/COOP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.1.3. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 10.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.
- 10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de **menor preço global** do valor estimado para a contratação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 12.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF.
- 12.4. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.5. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicaf e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. O **licitante** vencedor do certame que não estiver regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a seguinte documentação, por meio do fax (61)2025-4740 ou endereço eletrônico: cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação no endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P' 8º andar, CEP: 70.048-900 - Brasília - DF:
 - 13.2.1. Pessoas jurídicas não cadastradas no SICAF que apresentem documentação relativa à:
 - 13.2.1.1. Qualificação Jurídica:
 - 13.2.1.2. identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
 - 13.2.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 13.2.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 13.2.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:
 - 13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;
 - 13.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
 - I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

13.4 Qualificação Econômica-Financeira.

13.4.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto no 6.204/2007;

b) comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.4.2 - Caso o licitante, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá comprovar que a empresa possui patrimônio líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- c) certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.
- d) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calcula esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua disponibilidade de rotação.
- 13.5. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.6. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 13.7 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.

- 13.8 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.13 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14 DO RECURSO

- 14.1 Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

- 14.3 O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. A homologação deste **Pregão** compete a Diretora de Gestão Corporativa da PGFN.
- 15.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens de forma independente.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 16.3. Se o licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de

Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 17 deste Edital, e demais combinações legais.

- 16.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta **on-line** ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação do licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sitio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão>., devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 16.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
- 16.6. A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.
- 16.7. Se o licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17 AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. As obrigações das partes previstas neste Edital estão definidas no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

18 DA GARANTIA

- 18.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição à assinatura do contrato, no percentual de 1% (um por cento) de seu valor, optando por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia, ou
 - c) fiança bancária.
- 18.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 18.1.2. seguro – garantia, ou
- 18.1.3. fiança bancária.
- 18.1.3.1. Deverá haver referência ao número do contrato;
- 18.1.3.2. O valor afiançado dever ser igual ao valor expresso no contrato, da data em que prestada, devidamente corrigido;
- 18.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53.
- 18.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. O título ainda deve figurar dentre aqueles legalmente reconhecidos pelo Governo Federal.
- 18.4. Se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 18.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.
- 18.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **Contratante**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **Contratada**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

- 18.8. A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **Contratante**.

19 DA VIGÊNCIA

- 19.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 19.2. O término da vigência do contrato não exime a Contratada das obrigações contratuais, ficando a mesma vinculada à garantia do objeto.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento dos materiais fornecidos, objeto desta licitação, será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia da entrega do objeto constante na Nota de Empenho, à vista dos documentos de cobrança e liquidação Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais SICAF, CADIN, CEIS e CNDT devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 20.2. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **Contratante** notificará a **Contratada** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **Contratada** aceita pela **Contratante**. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **Contratada**, ou apresentação de defesa aceita pela **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **Contratada** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 20.3. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida pela própria **Contratada**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.
- 20.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

- 20.5. A critério da **Contratante**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **Contratada**, serão descontadas dos faturamentos que a **Contratada** vier a fazer jus.
- 20.6. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **Contratante** informará à **Contratada**, dentro do prazo estipulado no Subitem 12.1 e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 20.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.
- 20.8. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso
- 20.10. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.
- 20.11. No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da **Contratada**, a **Contratante** poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.
- 20.12. O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a **Contratada** às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

- 21.1. As sanções prevista neste Edital estão definidas no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 22.3. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 22.5. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Artigo 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 22.6. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços (Art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 22.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 22.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 22.11. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.
- 22.12. Fica assegurada a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de autoridade superior, o direito de tomar as providências de alterar as condições deste edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação e adiar a data de abertura desta Licitação, divulgando a nova data marcada, no interesse da Administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de protesto.
- 22.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, autoridade competente no presente Certame.
- 22.14. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/05).
- 22.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).
- 22.16. Para dirimir as questões oriundas do presente EDITAL, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 22.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

23. DOS ANEXOS

- 23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 23.2. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.3. Anexo II - Minuta do Contrato.

Brasília, 14 de junho de 2012.

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por intuito descrever as especificações e demais condições de adequabilidade, a fim de permitir a confecção de porta cédula com capa de couro legítimo para inserção da carteira de identidade funcional dos Procuradores da Fazenda Nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PORTA-CÉDULA

2.1. PARTE EXTERNA

Peça em couro legítimo vermelho nas dimensões 15 cm de comprimento X 10 cm de altura, cuja parte da frente possui 7,5 cm de comprimento X 10 cm de altura e o verso possui 7,5 cm de comprimento X 10 cm de altura.

2.1.1. FRENTE:

a) Placa retangular de metal sob o couro com brasão com as Armas da República em alto relevo e colorido, posicionado ao centro da peça e visível. Aplicação de letra em dourado, com gravação em *hot stamping* dourado contornando a uma distância de 0,8mm a parte de cima do brasão e com a inscrição em caixa alta “PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL”, em fonte do tipo ARIAL. Abaixo, a uma distância de 1 cm do brasão e centralizada, aplicação de letra em dourado com a inscrição “PROCURADOR”, com gravação em *hot stamping* dourado e fonte do tipo ARIAL.

2.1.2. VERSO:

- a) Sem inscrições.

2.2. PARTE INTERNA

Apresenta peça inteira de tecido vermelho colada no couro de 15cm de comprimento X 10cm de altura.

O couro da parte externa deve ser dobrado pra fazer o acabamento das bordas.

2.2.1. PARTE A:

a) Referente ao verso da face frontal do porta-cédula, contem 6,5 cm de largura e 10 cm de altura de material transparente, o qual possui abertura para inserção da cédula.

2.2.2. PARTE B:

a) Referente ao verso da face posterior do porta-cédula, possui 7,0 cm de largura e 10 cm de altura de peça em couro vermelho, distinta da que compõe a parte externa. Posicionado ao centro da face frontal, brasão com as Armas da República impresso na cor dourada. Abaixo, a uma distância de 0,5 mm do brasão, impressão na cor dourada das seguintes prerrogativas: “O PORTADOR TEM ASSEGURADAS AS PRERROGATIVAS INERENTES AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PÚBLICA NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DA LEI COMPLEMENTAR 73, DE 1993 E DAS DEMAIS LEIS DO PAÍS, SENDO-LHE GARANTIDO LIVRE ACESSO A QUALQUER ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO OU OUTRO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALQUER DOS TRÊS PODERES DA UNIÃO; LIVRE TRÂNSITO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO PRIORIDADE EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE. A peça de couro possui abertura para inserção de documentos.

2.3. DA QUANTIDADE

2.3.1. Serão confeccionadas 2.400 (dois mil e quatrocentos), porta-cédulas.

2.4. Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações contidas neste termo de referência.

2.5. Prazo de entrega: O fornecedor deverá entregar o produto no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos na COGEP/PGFN, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela Coordenação-Geral de Administração – CGA/PGFN, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

2.6. Cumprir as normativas contidas na IN 01/2010-SLTI/MPOG concernente a sustentabilidade ambiental.

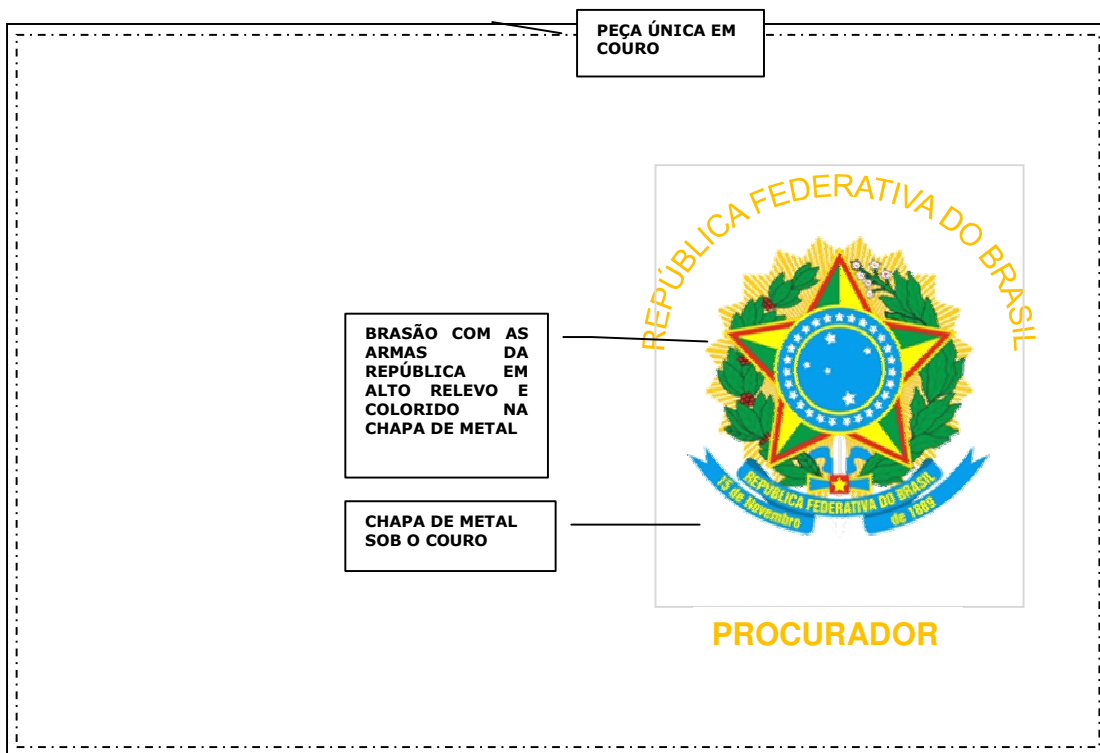
I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

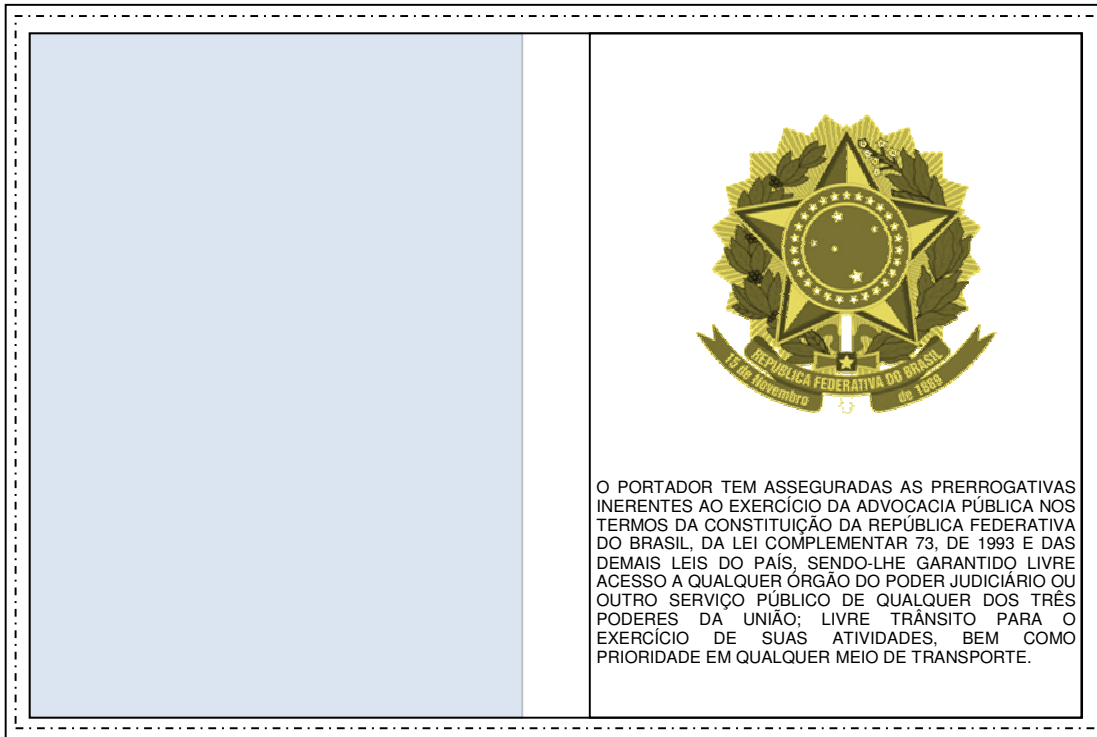
III – que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

DA PARTE EXTERNA:



DA PARTE INTERNA



3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A confecção fundamenta-se na necessidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional suprir demandas diárias de pedidos de Carteira de Identidade Funcional para identificação dos novos Procuradores da Fazenda Nacional, tendo em vista a criação de 1.200 cargos efetivos de Procurador da Fazenda Nacional, conforme art. 18 da Lei 11.457, de 16/03/2007, totalizando 2.400 cargos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA E DO RECEBIMENTO

4.1 A empresa vencedora deverá apresentar antes da confecção definitiva, uma amostra para aprovação da Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP/PGFN, situado no SAS Quadra 01/05 Bloco “G” Ed. PGFN, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação do pregoeiro.

4.1.1 Caso a amostra apresentada não seja aprovada pela área demandante por estar em desacordo com as especificações, deverá ser providenciada nova prova até a aprovação definitiva, não se admitindo a cobrança dos materiais e serviços utilizados nessa situação.

4.2. O recebimento das carteiras dar-se-á em caráter provisório e definitivo.

4.3. O recebimento provisório efetivar-se-á mediante a assinatura no canhoto da Nota Fiscal ou documento equivalente, entregue em, no mínimo, duas vias.

4.4. O recebimento definitivo dar-se-á após conferência e aceite das capas de carteira de identidade funcional a ser realizada pela COGEP/PGFN que, na qualidade de Fiscal do Contrato, atestará a nota fiscal e a encaminhará para pagamento.

4.5. As carteiras deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

4.6 As carteiras somente serão aceitas definitivamente após a verificação do cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência pelo representante da PGFN;

4.7. Caso seja constatada incompatibilidade entre o serviço entregue e o ofertado com base nas especificações constantes deste Termo, será aquele imediatamente colocado à disposição do fornecedor para retirada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, além de sujeitá-lo às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

4.8. Mesmo tendo ocorrido o recebimento definitivo das carteiras, caso, no momento do uso, essas apresentem defeito, deverá ser obrigatoriamente trocada pela empresa, sem ônus para a PGFN, em no máximo 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação oficial do Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa.

4.9. Poderá ocorrer acréscimo ou supressão na quantidade a ser fornecida, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1. A Contratada fornecerá o objeto desta licitação em estrita conformidade com as especificações contidas no item 2.1 deste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com o Contrato.

5.5. Todas as comunicações relativas ao fornecimento dos objetos serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.

5.6. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.7. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Compete à **Contratante** fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à **Contratada**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **Contratada** às penalidades previstas neste Termo e na Lei de Licitações e Contratos.

6.3. A **Contratante** comunicará à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

6.4. Compete à **Contratante** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

7 - DA GARANTIA

7.1 Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição à assinatura do contrato, no percentual de 1% (um por cento) de seu valor, optando por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2. seguro – garantia, ou

7.1.3. fiança bancária.

7.1.3.1. Deverá haver referência ao número do contrato;

7.1.3.2. O valor afiançado deve ser igual ao valor expresso no contrato, da data em que prestada, devidamente corrigido;

7.1.3.3. O fiador deve possuir idoneidade – no caso de instituição financeira, enquanto esta estiver ativa, presume-se idônea, haja vista a fiscalização exercida pelo BCB;

7.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53.

7.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. O título ainda deve figurar dentre aqueles legalmente reconhecidos pelo Governo Federal.

7.4 Se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

7.6 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

7.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **Contratante**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **Contratada**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.8 A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **Contratante**.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os

termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

8.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

8.3. Se o licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 17 deste Edital, e demais combinações legais.

8.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta **on-line** ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial do licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

8.5 A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

8.6 A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

8.7 Se o licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de por 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

9.2 O término da vigência do contrato não exime a Contratada das obrigações contratuais, ficando a mesma vinculada à garantia do objeto.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0157

Programa de Trabalho: 045182

Elemento de Despesa: 3390.39.71

PI: PGSERVD 2000

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos materiais fornecidos, objeto desta licitação, será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia da entrega do objeto constante na Nota de Empenho, à vista dos documentos de cobrança e liquidação Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ou aos sites oficiais SICAF, CADIN, CEIS e CNDT devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

11.2 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **Contratante** notificará a **Contratada** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **Contratada** aceita pela **Contratante**. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **Contratada**, ou apresentação de defesa aceita pela **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **Contratada** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

11.3 A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida pela própria **Contratada**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

11.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

11.5 A critério da **Contratante**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **Contratada**, serão descontadas dos faturamentos que a **Contratada** vier a fazer jus.

11.6 Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **Contratante** informará à **Contratada**, dentro do prazo estipulado no Subitem 12.1 e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

11.7 O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

11.8 A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.10 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

11.11 No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da **Contratada**, a **Contratante** poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

11.12 O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a **Contratada** às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

12 - DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 A quantidade e o preço estimado de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontra na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor médio Unit. (R\$)	Valor médio total R(\$)
01	Confecção de porta cédula com capa de couro legítimo.	2.400	39,00	93.600,00
Preço máximo para a contratação R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)				

13 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 A escolha da modalidade Pregão Eletrônico deve-se ao fato de que o material a ser licitado está enquadrado na categoria de bem comum.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

14.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação, aplicável por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução previstos neste termo.
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, pela recusa do licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital

para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontado dos pagamentos devidos à União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

14.5 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;

14.6 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e demais cominações legais.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO Nº___/2012, VISANDO A CONFECÇÃO DE
DE PORTA-CÉDULA, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DA FAZENDA NACIONAL E
.....

Aos_____ dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, na sede do Ministério da Fazenda, a União por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 73 caput do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente Contratante, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXX XXXXXXXX, nº XXX CEP.XXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP-XX, daqui por diante denominado simplesmente Contratado têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e

aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº XXXXXXXXXXXX, para confecção de porta-cédula que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela IN SLTI/MPOG Nº 02/2010 pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, pela Lei nº 5.450 de 31/05/05, demais leis que disciplinem a matéria e Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a confecção e o fornecimento de 2.400 (dois mil e quatrocentos) unidades de porta-documento funcional, em couro vermelho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do já citado processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2012.

II – Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. ___ do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, constante das fls. ____ do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União __/__/20xx , na página __, e disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses

PARÁGRAFO ÚNICO - O término da vigência do contrato não exime a Contratada das obrigações contratuais, ficando a mesma vinculada à garantia do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da assinatura do Termo de Contrato, será exigida a garantia de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no percentual de 1% (um por cento) de seu valor.

PARAGRAFO TERCEIRO - Se o licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 17 deste Edital, e demais combinações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial do licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão>., devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARAGRÁFO QUINTO - A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO - A Contratada deverá apresentar antes da confecção definitiva, uma amostra para aprovação da Coordenação de Gestão de Pessoas –

COGEP/PGFN, situado no SAS Quadra 01 lote 01/05 Bloco “G” Ed. PGFN, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso a amostra apresentada não seja aprovada pela área demandante por estar em desacordo com as especificações, deverá ser providenciada nova prova até a aprovação definitiva, não se admitindo a cobrança dos materiais e serviços utilizados nessa situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento das carteiras dar-se-á em caráter provisório e definitivo:

a) O *recebimento provisório* efetivar-se-á mediante a assinatura no canhoto da Nota Fiscal ou documento equivalente, entregue em, no mínimo, duas vias.

b) O *recebimento definitivo* dar-se-á após conferência e aceite das capas de carteira de identidade funcional a ser realizada pela COGEP/PGFN que, na qualidade de Fiscal do Contrato, atestará a nota fiscal e a encaminhará para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja constatada incompatibilidade entre o serviço entregue e o ofertado com base nas especificações constantes no Termo de Referência, será aquele imediatamente colocado à disposição da Contratada para retirada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, além de sujeitá-lo às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO QUARTO - Mesmo tendo ocorrido o recebimento definitivo das carteiras, caso, no momento do uso, essas apresentem defeito, deverá ser obrigatoriamente trocada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, em no máximo 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação oficial do Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá ocorrer acréscimo ou supressão na quantidade a ser fornecida, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA - A Contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos na COGEP/PGFN, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela Coordenação-Geral de Administração – CGA/PGFN, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - A Contratada fornecerá o objeto desta licitação em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

II - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

III - A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

IV - A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com o Contrato.

V - Todas as comunicações relativas ao fornecimento dos objetos serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.

VI - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

VII - A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - A **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Compete à **Contratante** fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à **Contratada**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **Contratada** às penalidades previstas neste contrato e na Lei de Licitações e Contratos.

III - A **Contratante** comunicará à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

IV - Compete à **Contratante** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição à assinatura do contrato, no percentual de 1% (um por cento) de seu valor, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia, ou
- c) fiança bancária.

c.1) Deverá haver referência ao número do contrato;

c.2) O valor afiançado deve ser igual ao valor expresso no contrato, da data em que prestada, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. O título ainda deve figurar dentre aqueles legalmente reconhecidos pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **Contratante**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **Contratada**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho - Natureza de Despesa ____ - Unidade Gestora 170008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nºNE900....., de, no valor de R\$ à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO – O preço a ser efetivamente pago para o fornecimento do produto constantes na Cláusula Primeira do presente contrato será de R\$ (.....), sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos materiais fornecidos, objeto deste contrato, será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia da entrega do objeto constante na Nota de Empenho, à vista dos documentos de cobrança e liquidação Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ao **SICAF, CADIN, CEIS e CNDT** devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **Contratante** notificará a **Contratada** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **Contratada** aceita pela **Contratante**. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **Contratada**, ou apresentação de defesa aceita pela **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **Contratada** sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida pela própria **Contratada**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da **Contratante**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **Contratada**, serão descontadas dos faturamentos que a **Contratada** vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **Contratante** informará à **Contratada**, dentro do prazo estipulado no caput e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da **Contratada**, a **Contratante** poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a **Contratada** às penalidades previstas neste contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

a) multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação, aplicável por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução previstos neste contrato.

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, pela recusa do licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecida na cláusula nona, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontado dos pagamentos devidos à União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A Publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus elementos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2021.

CONTRATANTE

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora de Gestão Corporativa-PGFN

CONTRATADA

Representante da empresa

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

TESTEMUNHA

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA